

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de serviços para processamento de pagamentos – canais de cobrança SIBS e SEPA.

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	3
2. OBJETO	3
3. CONTRATO	3
4. PRAZO.....	4
5. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR.....	4
6. SIGILO.....	5
7. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
8. PENALIDADES CONTRATUAIS	5
9. RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO.....	5
10. FORÇA MAIOR.....	6
11. RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICANTE	6
12. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	6
13. CAUÇÃO.....	7
14. FORO COMPETENTE	7
15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	7
16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	7
17. ANEXOS.....	7
ANEXO I	8
1. OBJETO	8
2. MODALIDADES DE PAGAMENTO	8

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 1.1. Processo n.º 0204.4.8.013/2018.
- 1.2. Designação: “Aquisição de serviços para processamento de pagamentos – canais de cobrança SIBS/SEPA”.
- 1.3. Tipo de procedimento: concurso público, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que altera o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro.

2. OBJETO

- 2.1. O presente procedimento tem por objeto a contratação de serviços de processamento de pagamentos relativos a cobranças da propriedade do Município de Palmela – Câmara Municipal, nos termos definidos neste caderno de encargos.
- 2.2. O caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, de acordo com as especificações técnicas mencionadas no anexo I ao caderno de encargos.
- 2.3. Os serviços de cobrança que se pretendem contratar compreendem as modalidades de pagamento **MB Spot/Pagamento de Serviços em terminais automáticos, internet e SEPA/Débitos Diretos**.

3. CONTRATO

- 3.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
- 3.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 3.2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos desde que esses erros e omissões tenham sido aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - 3.2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos.
 - 3.2.3. O presente caderno de encargos.
 - 3.2.4. A proposta adjudicada.
 - 3.2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
- 3.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 3.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos

Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do mesmo diploma legal.

4. PRAZO

- 4.1. O contrato mantém-se em vigor até ao montante máximo definido para a presente prestação de serviços (134.000,00€ + IVA).
- 4.2. Estima-se que o prazo do contrato seja de 3 (três) anos, considerando o n.º de recibos de cobrança emitidos, no ano 2017, nas modalidades de pagamento objeto do presente procedimento.
- 4.3. O contrato caduca quando se atingir a primeira das seguintes situações:
 - 4.3.1. O montante da adjudicação, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
 - 4.3.2. 3 (três) anos de vigência, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 440.º do CCP.

5. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador as seguintes obrigações:

- 5.1. O prestador obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.
- 5.2. Efetuar a prestação de serviços conforme características técnicas e requisitos com as especificações do presente caderno de encargos.
- 5.3. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Câmara Municipal de Palmela.
- 5.4. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos.
- 5.5. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Palmela.
- 5.6. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
- 5.7. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- 5.8. Obrigação de garantia dos serviços.
- 5.9. Disponibilizar a informação relevante para a gestão do contrato.

- 5.10. Comunicar à Câmara Municipal de Palmela a nomeação do gestor de contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

6. SIGILO

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto às informações e documentações, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Palmela, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

7. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O adjudicatário credita a conta da Câmara Municipal de Palmela pelo valor bruto das cobranças, debitando imediatamente a seguir, a mesma conta pelo valor das comissões acordadas, acrescidas do IVA.
- 7.2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas para a prestação do serviço objeto do contrato.

8. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 8.1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Palmela, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a determinar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- 8.1.1. Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos em cada modalidade, para as transferências dos valores dos pagamentos dos clientes da Câmara Municipal de Palmela, **0,5%** do preço contratual por cada dia de atraso;
- 8.2. A Câmara Municipal de Palmela pode compensar os pagamentos devidos com as sanções pecuniárias aplicadas, desde que tenha procedido previamente à notificação do prestador de serviços, assegurando o contraditório.
- 8.3. As penas pecuniárias previstas no presente ponto não obstam a que a Câmara Municipal de Palmela exija indemnização pelos danos excedentes.
- 8.4. O eventual incumprimento das demais obrigações contratuais por parte do prestador de serviços confere à Câmara Municipal de Palmela a faculdade de rescindir de imediato o contrato.

9. RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

- 9.1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar de cada transferência (crédito das cobranças) a Câmara Municipal de Palmela, procede à respetiva análise, com vista a verificar se respeitam os termos contratados, bem como outros exigidos por lei.
- 9.2. Na análise mencionada no ponto anterior, o prestador de serviços deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

- 9.3. No caso de a análise da Câmara Municipal de Palmela a que se refere o ponto 9.1 se verificar a existência de discrepâncias, a Câmara Municipal de Palmela deve informar por escrito o prestador de serviços.

10. FORÇA MAIOR

- 10.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 10.2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 10.3. A parte que invoque caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 10.4. O adjudicatário é responsável pelos danos que possa causar à entidade adjudicante por motivo de incumprimento culposo das suas obrigações contratuais.
- 10.5. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos nos números anteriores, designadamente greves ou conflitos laborais.
- 10.6. A força maior determina ainda a prorrogação dos prazos de incumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior

11. RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICANTE

- 11.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, a Câmara Municipal de Palmela, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 11.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal.

12. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal de Palmela, de forma grave e reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário transmitir a sua decisão por escrito, nos termos deste caderno de encargos.
- 12.2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo de 30 dias.

13. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.

14. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 15.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 15.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Câmara Municipal de Palmela.
- 16.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - 16.2.1. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
 - 16.2.2. A Câmara Municipal de Palmela apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

17. ANEXOS

A descrição da prestação de serviços consta do anexo I deste caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

ANEXO I

CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. OBJETO

A Câmara Municipal de Palmela pretende contratar os serviços de processamento de pagamentos nas seguintes modalidades:

Modalidades	Quantidade de recibos cobrados em 2017
I Pagamento de serviços (terminais automáticos ATM, internet)	113.813
II SEPA/Débitos Diretos	109.974

As quantidades indicadas referem-se ao ano 2017 e são uma estimativa a considerar no futuro.

2. MODALIDADES DE PAGAMENTO

2.1. Pagamento de serviços

- Os pagamentos serão efetuados através do lançamento em conta da Câmara Municipal de Palmela, através de transferências eletrónicas interbancárias.
- Em caixas automáticos ATM/SIBS, terminais de pagamento automático, internet e telemóveis.
- Modalidade de transmissão de ficheiro: File transfer. Os eventuais custos de utilização deste canal, a celebrar com SIBS, serão da responsabilidade da Câmara Municipal de Palmela.
- Sem opção Real Time.
- A data-valor em que a conta da Câmara Municipal de Palmela é creditada, para todas as cobranças efetuadas ao abrigo da presente modalidade de pagamento, corresponde à data-valor do débito.
- Não poderão ser cobrados custos de taxa de adesão e taxa mensal à Câmara Municipal de Palmela.

2.2. Sistema de débito direto em conta

- Serviços de pagamentos, gestão e cobrança de créditos sobre terceiros, clientes da Câmara Municipal de Palmela, mediante a execução de operações de pagamento na modalidade de sistema SEPA/Débitos diretos, consistindo no débito da conta de depósitos à ordem do ordenante. A operação de pagamento será iniciada pela Câmara Municipal de Palmela, enquanto beneficiária, com base no consentimento

dado pelo cliente da Câmara Municipal de Palmela, ou à instituição de crédito / prestadora de serviços.

- Modalidade de transmissão de ficheiros: File transfer. Os eventuais custos de utilização deste canal, a celebrar com SIBS, serão da responsabilidade da Câmara Municipal de Palmela.
- Para além da tarifa por recibo, não poderão ser cobrados outros custos à Câmara Municipal de Palmela, tais como, autorizações de débito ou reversões.
- SEPA Débito direto.
- Intervalo mínimo de datas limite de envio do ficheiro de recibos a cobrar: entre o 14.º e 5.º dia anterior à data de vencimento do recibo.
- A data-valor em que a conta da Câmara Municipal de Palmela é creditada, para todas as cobranças efetuadas ao abrigo da presente modalidade de pagamento, corresponde à data-valor do débito.
- Retificação de operações de pagamento não autorizadas ou incorretamente executadas: máximo de 13 meses a contar da data do débito.